



# CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁS

Estado de Mato Grosso

GESTÃO 2023/2024

CONTRATO Nº 002/2023

Contrato de Prestação de Serviços por tempo determinado, que entre si celebram, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁS-MT**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 01.327.030/0001-70, com sede na Avenida Ludovico da Riva Neto, nº 206, Bairro Bom Jesus, CEP: 78595-000, representada neste ato por seu Presidente **VALDOMIRO NUNES BERNARDES**, brasileiro, empresário, inscrito no RG sob nº 09153225 SSP/MT e no CPF sob nº 955.198.239-87, residente e domiciliado na Av. Guilherme Dobri s/nº, Bairro Bom Jesus, na Cidade e Comarca de Apiacás, Estado de Mato Grosso, CEP 78595-000, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado a empresa **M.P. DE OLIVEIRA SILVA SOLUÇÕES WEB EIRELI-ME**, inscrita no CNPJ/MF nº 14.728.004/0001-03, Rua Guanabara nº 256, residencial Ipanema, Sinop MT, CEP 78.555-563, neste ato representada pelo Senhor **Marcos Paulo de Oliveira Silva**, portador da Cédula de Identidade RG nº 354058642 SSP/SP e do CPF nº 021.222.971-07, doravante denominada de **CONTRATADA**, mediante cláusulas e condições abaixo:

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção, hospedagem, suporte técnico e locação de sistema administrador do website e carta de serviços ao usuário, em atendimento a Câmara Municipal de Apiacás.

MARCOS  
PAULO DE  
OLIVEIRA  
SILVA:021  
22297107

## CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAL LEGAL

- 2.1. Fundamentação nos termos do Art. 24, Inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.
- 2.2. Estão atrelados diretamente às cláusulas e condições deste Termo de Contrato, o processo de Dispensa de Licitação nº 001/2023, o Termo de Referência, e todos anexos, parte integrante do processo.

Assinado de  
forma digital por  
MARCOS PAULO  
DE OLIVEIRA  
SILVA:021222971  
07

Dados:  
2023.02.01  
10:16:53 -04'00'

## CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

- 3.1. O valor global do presente Termo de Contrato é de R\$ 16.800,00 (dezesesseis mil e oitocentos reais);
- 3.2. O valor do contrato ajustado entre as partes será liquidável em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais);
- 3.3. No que tange ao pagamento das parcelas acima mencionadas, fica a **CONTRATANTE** responsável por liquidar a obrigação mensal até o quinto dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

## CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 4.1. A despesa oriunda deste Contrato de Prestação de Serviços será sob a seguinte dotação orçamentária: 01.001.01.031.0001.2.001.3390-40 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica.

## CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 5.1. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser rescindido unilateralmente pela **CONTRATANTE** nos termos da legislação pertinentes às licitações e contratos públicos, bem como poderá ser prorrogado por igual período a critério da Administração, através de **TERMO ADITIVO** a ser firmado entre as partes, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme Artigo 57, inciso II e Artigo 65,



# CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁS

Estado de Mato Grosso

GESTÃO 2023/2024

parágrafo 8º da Lei 8.666/93, mediante prévia justificativa.

- 5.2. Não havendo interesse de ambas as partes para a continuidade do mesmo, fica desde já AUTORIZADA pela CONTRATANTE a retirada e suspensão do site da internet, pela CONTRATADA sem custos e ônus para ambos.

## CLÁUSULA SEXTA – DO ACESSO

- 6.1. O acesso ao sistema administrativo será fornecido ao CONTRATANTE pela CONTRATADA, através de 1 (um) login ou nome de usuário e 1 (uma) senha, o qual lhe dará controle e privilégio para incluir e excluir informações e dados do sistema.

6.1.1. É de integral responsabilidade da CONTRATANTE o uso de senha.

6.1.2. A CONTRATADA não será em momento algum responsável pelo mau uso, utilizações por terceiros, perda de dados ou por quaisquer outras ações que venham a acarretar danos morais, civis ou criminais provenientes do uso incorreto dos privilégios de acesso ao sistema administrativo do site por meio desta mesma senha.

MARCOS  
PAULO DE  
OLIVEIRA  
SILVA:021  
22297107

## CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DADOS

- 7.1. Os dados incluídos, alterados ou excluídos no sistema são de integral responsabilidade da CONTRATANTE, uma vez que o mesmo é o único responsável pelo controle do sistema administrativo por meio de senha, assim como consta na cláusula sexta.

7.1.1. A CONTRATADA não se responsabiliza pelos dados inseridos, alterados e/ou excluídos pela CONTRATANTE ou por terceiros.

Assinado de  
forma digital por  
MARCOS PAULO  
DE OLIVEIRA  
SILVA:02122297  
107

Dados:  
2023.02.01  
10:17:04 -04'00'

## CLÁUSULA OITAVA: DA HOSPEDAGEM

- 8.1. Hospedagem das páginas que compõem o “site” cujo domínio já está registrado pela CONTRATANTE perante o órgão competente.

8.1.1. Tendo o serviço básico prestado nas seguintes características:

- a) Número de Caixas Postais POP3: Quantidade limitada/ Espaço: 250 MEGAS CADA;  
b) Limite de até 30 contas de e-mails;  
c) Limite de TRANSFERÊNCIA mensal: DE ACORDO COM O PROJETO;

8.1.2. Os espaços acima descritos correspondem aos espaços disponibilizados inicialmente, podendo ser alterados e adequados conforme as necessidades do CISVALE, sem acréscimo nos valores já descritos neste instrumento, limitando-se a 5 (Cinco) Gigas de Espaço em Disco e 10 (Dez) Gigas de taxa de transferência.

- 8.2. Compreende a hospedagem das páginas que compõem o “site” de endereço constante do preâmbulo com as seguintes características: sistema administrativo; limite de ESPAÇO e TRANSFERÊNCIA mensal previstos no preâmbulo; número de CAIXAS POSTAIS POP3 previsto no preâmbulo, apelidos e redirecionamentos de e-mail, webmail, páginas seguras.

## CLÁUSULA NONA – A CONTRATANTE

- 9.1. Poderá contratar, no todo ou em parte, serviços opcionais complementares e sistemas diferenciados mencionados no preâmbulo do presente, no momento da celebração, ou posteriormente por solicitação escrita, que serão cobrados no primeiro pagamento vencível após a solicitação dessa contratação complementar, passando a fazer parte integrante do objeto do contrato.



# CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁS

Estado de Mato Grosso

GESTÃO 2023/2024

## CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 10.1. Pagar pontualmente o valor contratado, conforme cláusula 03;
- 10.2. Informar a **CONTRATADA** qualquer alteração dos dados mencionados no preâmbulo do presente, sob pena de em não o fazendo, considerarem-se válidos todos os avisos e notificações enviadas para os endereços constantes do presente contrato;
- 10.3. Não veicular por meio do seu “site” material pornográfico, racista ou que demonstre qualquer outro tipo de preconceito de raça, cor, ou qualquer outro material que afronte a moral, os bons costumes e/ou a legislação em vigor;
- 10.4. Prestar informações verdadeiras acerca do “site” a ser hospedado em razão do presente contrato e seu domínio;
- 10.5. Não realizar publicidade não solicitada (mala direta) via e-mail (SPAM);
- 10.6. Responder regressivamente à **CONTRATADA** em caso de condenação judicial ou administrativa desta em função do conteúdo do material veiculado pelo seu “site”, incluindo custas e honorários de advogado;
- 10.7. Fornecer informações corretas para o uso do DNS da **CONTRATADA** no órgão competente;
- 10.8. Registrar o domínio a ser hospedado perante o órgão competente, arcando com todas as taxas e emolumentos devidos aos órgãos competentes para o registro;
- 10.9. Não utilizar programas que por qualquer razão prejudiquem ou possam vir a prejudicar o funcionamento do servidor;
- 10.10. Não armazenar no espaço disponibilizado, conteúdo de que qualquer forma prejudique o funcionamento do servidor;
- 10.11. O prejuízo ao funcionamento do servidor refere-se às especificações técnicas do servidor da **CONTRATADA**, cabendo a esta a identificação da ocorrência do mesmo;
- 10.12. Enviar fotos, imagens e a logomarca a ser utilizada;
- 10.13. Enviar textos descritivos, como história, serviços, etc;
- 10.14. Enviar todos os conteúdos que acharem necessários, via email;
- 10.15. Alimentar o site de notícias, matérias e fotos, e ainda sendo de sua responsabilidade os conteúdos do referido site.

MARCOS  
PAULO DE  
OLIVEIRA  
SILVA:021  
22297107

Assinado de  
forma digital por  
MARCOS PAULO  
DE OLIVEIRA  
SILVA:021222971  
07

Dados:  
2023.02.01  
10:17:15 -04'00'

## CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 11.1. Fornecer a configuração e DNS apta para possibilitar o registro de domínio da **CONTRATANTE** perante o órgão competente;
- 11.2. Fornecer suporte técnico à **CONTRATANTE** consistente de informações de configuração para publicação das páginas, leitura e envio de e-mails e acesso a outros serviços, sem incluir suporte e uso de programas específicos, focando excluídos, dentre outros, suporte a determinados programas de elaboração de páginas, FTP ou de e-mail, por exemplo;
- 11.3. O suporte será prestado em horário comercial das 08:00 horas às 12:00 horas e das 14:00 às 18:00 horas via “e-mail”, nos telefones e “e-mail” constantes no “site” da **CONTRATADA** [www.mpxbrasil.com.br](http://www.mpxbrasil.com.br), e que serão remetidos à **CONTRATANTE** após a contratação, onde a **CONTRATANTE** deverá respeitar a ordem de CRONOGRAMA da **CONTRATADA**, sendo que a **CONTRATADA** não cobrará nenhum valor da **CONTRATANTE** a título de diária, deslocamento ou estadia para os atendimentos que se fizerem **necessários**;
- 11.4. Em casos de urgência relativos ao “site” ou e-mails” instalados e já em atividade, cujo funcionamento seja interrompido (saiam do ar), serão prestados suporte por meio de



# CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁS

Estado de Mato Grosso

GESTÃO 2023/2024

chamada via “celular” fora do horário comercial. Não serão respondidas mensagens via “celular” relativas à instalação de novos programas e perda de senha;

- 11.5. Informar a **CONTRATANTE** com antecedência sobre as interrupções necessárias para ajustes ou manutenção;
- 11.6. A interrupção necessária para manutenção será realizada num período em que fizer necessário para as devidas correções e ajustes técnicos;
- 11.7. Informar à **CONTRATANTE** sobre eventual prejuízo causado ao servidor por seus programas e/ou conteúdo armazenado;
- 11.8. Manter o “site” hospedado no ar durante o maior tempo possível;
- 11.9. Caso ocorra a interrupção do site por mais de 72 horas a empresa **CONTRATADA** dará os descontos a **CONTRATANTE** que receberá a fatura de pagamento seguinte com os devidos e proporcionais descontos;
- 11.10. Manter regularidade com as obrigações da seguridade social INSS e do FGTS;
- 11.11. A **CONTRATADA** não concederá o abono de cobrança em caso de:
  - a) Falha na conexão (“LINK”) fornecida pela EMBRATEL ou por empresa que a substitua na prestação do serviço, sem culpa da **CONTRATADA**;
  - b) Falhas de operação do “site” de responsabilidade da **CONTRATANTE**;
  - c) Excluem-se da garantia às interrupções necessárias para ajustes técnicos ou manutenção;
- 11.12. Elaboração do projeto gráfico e fluxo de informações;
- 11.13. Programação das páginas em H.T.M.L e P.H.P e banco de dados;
- 11.14. Entregar o site em condições de uso e navegabilidade, se necessário, efetuar ajustes e aperfeiçoamento de visual e de programação;
- 11.15. Enviar mensalmente um relatório de acessos do website, juntamente com os boletos, notas fiscais e ou recibos de cobrança.

MARCOS  
PAULO DE  
OLIVEIRA  
SILVA:021  
22297107

Assinado de  
forma digital por  
MARCOS PAULO  
DE OLIVEIRA  
SILVA:02122297  
107

Dados:  
2023.02.01  
10:17:29 -04'00'

## CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES

- 12.1. A **CONTRATANTE** assume a total responsabilidade pelas informações prestadas relativas ao domínio e seu registro do “site” a ser hospedado;
- 12.2. A **CONTRATANTE** assume total e exclusiva responsabilidade pelo conteúdo do “site” hospedado;
- 12.3. A **CONTRATADA** responsabiliza-se pela validade da configuração de DNS fornecida;
- 12.4. A **CONTRATANTE** é responsável por descarregar e/ou enviar qualquer programa e/ou arquivo via Internet, estando ciente do risco de contaminação por vírus existente na operação. Cabe à **CONTRATANTE** averiguar a procedência do programa/arquivo e decidir por efetuar ou não descarregamento/envio por sua conta e risco.

## CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PROTEÇÃO DO SERVIDOR COMPARTILHADO

- 13.1. Uma vez que o servidor a ser utilizado para hospedagem do “site” será compartilhado, para garantir o bom funcionamento do servidor impedindo que problemas advindos de outros “sites” instalados no mesmo servidor prejudiquem a **CONTRATANTE** e os demais usuários, fica autorizada a **CONTRATADA** a:
  - a) Alterar a configuração do servidor quando necessário ao seu bom funcionamento e;
  - b) Habilitar ou desabilitar comandos que comprometem o bom funcionamento do servidor.



# CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁS

Estado de Mato Grosso

GESTÃO 2023/2024

## CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - ALERTA SOBRE A UTILIZAÇÃO DO PROGRAMA ANTIVÍRUS

14.1. A CONTRATADA não é responsável por qualquer dano proveniente da decisão da CONTRATANTE de descarregar e/ou enviar programas e arquivos via Internet que possam estar contaminados por qualquer tipo de vírus eletrônico.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DA HIPÓTESE DE RESCISÃO DO CONTRATO:

15.1. São motivos ensejadores da rescisão contratual, sem prejuízo dos demais motivos previstos em lei neste instrumento:

15.1.1. O descumprimento de cláusulas contratuais ou das especificações que norteiam a execução do objeto do contrato.

15.1.2. O desatendimento às determinações necessárias a execução contratual;

15.1.3. A prática reiterada, de atos considerados como faltosos, os quais devem ser devidamente anotados, nos termos do §1º do art. 76 da lei federal 8.666/1993;

15.1.4. A dissolução da sociedade, a modificação da modalidade ou da estrutura da empresa desde que isso venha a inviabilizar a execução contratual;

15.1.5. Razões de interesse público, devidamente justificados;

15.1.6. A subcontratação parcial ou total, cessão ou transferência da execução do objeto do contrato.

15.1.7. A rescisão poderá ocorrer também por ato unilateral, nos casos elencados no art. 78, inciso I a XII, dalei 8.666/1993;

15.1.8. As partes poderão, observada a conveniência segundo os objetivos da administração promover a rescisão amigável do contrato, através do próprio termo de distrato;

15.2. Fica acordado entre as partes que se a rescisão contratual ocorrer por interesse da CONTRATANTE, esta obrigada a comunicar por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

MARCOS  
PAULO DE  
OLIVEIRA  
SILVA:021  
22297107

Assinado de  
forma digital por  
MARCOS PAULO  
DE OLIVEIRA  
SILVA:021222971  
07

Dados:  
2023.02.01  
10:18:51 -04'00'

## CLAUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS SERVIÇOS QUE NÃO FAZEM PARTE DESTA CONTRATO

16.1. Serviços que não estão incluídos no valor da mensalidade são: elaboração e construção de banco de dados extras, produção de fotos e vídeos, configuração de estação de usuário na internet, problemas apresentados nos equipamentos de comunicação, tais como modem e cabos de redes, vírus no equipamento, software defeituosos, mal instalados ou configurados.

## CLAUSULA DÉCIMA SETIMA – CANCELAMENTO

17.1. Em caso de cancelamento ou cessação do serviço principal de hospedagem por qualquer motivo, cancelar-se-ão, imediatamente, todos os demais serviços adicionais, opcionais e complementares por ventura contratados.

## CLAUSULA DÉCIMA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

18.1. A fiscalização da execução do contrato será exercida pela servidora Ana Paula Stormovski Ferreira Dutra – Portaria nº 011/2023, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinada pela CONTRATANTE, o seu exclusivo juízo. A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA.



# CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁS

Estado de Mato Grosso

GESTÃO 2023/2024

## CLAUSULA DÉCIMA NONA –

19.1. O presente contrato obedecerá à sua íntegra à Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, aplicando-se as sanções nela prevista por qualquer descumprimento com as obrigações assumidas em decorrência do presente instrumento, e em especial aos seus casos omissos.

## CLAUSULA VIGESIMA - DO FORO

20.1. Tendo em vista o que noticia o art. 55, § 2º da Lei Federal n.º 8.666/93, as partes elegem o foro da Comarca de Apiacás, Estado de Mato Grosso, para dirimirem eventuais dúvidas que se fizerem necessárias, com renúncia expressa de outro por mais privilegiado que possa ser.

E por estarem assim justos e convencionados, após lido e achado conforme o presente, as partes assinam em 03 (três) vias de igual teor, comprometendo-se, na presença de duas testemunhas, a cumprirem na íntegra as cláusulas avençadas.

Apiacás-MT, 01 de fevereiro de 2023.

VALDOMIRO NUNES  
BERNARDES:9551982398  
7

Assinado de forma digital por  
VALDOMIRO NUNES  
BERNARDES:95519823987  
Dados: 2023.02.01 10:23:35 -04'00'

**CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁSMT**  
**VALDOMIRO NUNES BERNARDES**

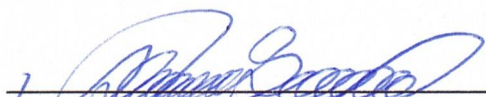
Presidente da Câmara de Vereadores - Contratante

MARCOS PAULO DE OLIVEIRA  
SILVA:02122297107

Assinado de forma digital por MARCOS  
PAULO DE OLIVEIRA  
SILVA:02122297107  
Dados: 2023.02.01 10:19:02 -04'00'

**M.P. DE OLIVEIRA SILVA SOLUÇÕES WEB EIRELI**  
**MARCOS PAULO DE OLIVEIRA SILVA**  
Representante da Contratada

## Testemunhas:

  
ALCIENE DA SILVA DEMETRIO  
CPF: 012.149.551.50

  
THALITA RAQUEL DE BRITO  
CPF: 013.062.331.86

sessão, foi analisado a documentação da empresa **MPX Brasil Soluções Web Eireli**, CNPJ nº 14.728.004/0001-03, no valor global de **R\$ 16.800,00** (dezesesseis mil e oitocentos reais), sendo dividido em 12 parcelas mensais de **R\$ 1.400,00** (um mil e quatrocentos reais), verificou-se ainda, que a empresa apresentou toda a documentação requerida em Edital. Estando os valores propostos dentro do estimado e, diante da conferência da documentação foi declarada habilitada e apta para a presente contratação, a qual será realizada pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo, inclusive, ser prorrogado caso haja interesse da administração pública e partes interessadas. Os autos seguirão para análise e Ratificação, homologação e adjudicação do objeto pela autoridade superior. Nada mais havendo a relatar, deu-se por encerrada a reunião, onde foi lavrada o presente registro de acontecimentos que, após lido e achado conforme, segue assinado pela Presidente e pelos demais representantes da Comissão Permanente de Licitação, que permaneceram até a lavratura do mesmo.

#### **Wellington da Silva Florêncio**

Presidente da CPL

#### **Arnoldo Costa e Silva**

Secretário da CPL

#### **Caroline Alvares Costa Torres**

Membro da CPL

### **CAMARA MUNICIPAL/ SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO CONTRATO Nº 002/2023**

#### **CONTRATO Nº 002/2023**

Contrato de Prestação de Serviços por tempo determinado, que entre si celebram, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁS-MT**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 01.327.030/0001-70, com sede na Avenida Ludovico da Riva Neto, nº 206, Bairro Bom Jesus, CEP: 78595-000, representada neste ato por seu Presidente **VALDOMIRO NUNES BERNARDES**, brasileiro, empresário, inscrito no RG sob nº 09153225 SSP/MT e no CPF sob nº 955.198.239-87, residente e domiciliado na Av. Guilherme Dobri s/nº, Bairro Bom Jesus, na Cidade e Comarca de Apicás, Estado de Mato Grosso, CEP 78595-000, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado a empresa **M.P. DE OLIVEIRA SILVA SOLUÇÕES WEB EIRELI-ME**, inscrita no CNPJ/MF nº 14.728.004/0001-03, Rua Guanabara nº 256, residencial Ipanema, Sinop MT, CEP 78.555-563, neste ato representada pelo Senhor **Marcos Paulo de Oliveira Silva**, portador da Cédula de Identidade RG nº 354058642 SSP/SP e do CPF nº 021.222.971-07, doravante denominada de **CONTRATADA**, mediante cláusulas e condições abaixo:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO** 1.1. **Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção, hospedagem, suporte técnico e locação de sistema administrador do website e carta de serviços ao usuário, em atendimento a Câmara Municipal de Apicás.**

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAL LEGAL**

2.1. **Fundamentação nos termos do Art. 24, Inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.** 2.2. **Estão atrelados diretamente às cláusulas e condições deste Termo de Contrato, o processo de Dispensa de Licitação nº 001/2023, o Termo de Referência, e todos anexos, parte integrante do processo.** **CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR** 3.1. **O valor global do presente Termo de Contrato é de R\$ 16.800,00 (dezesesseis mil e oitocentos reais);** 3.2. **O valor do contrato ajustado entre as partes será liquidável em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais);** 3.3. **No que tange ao pagamento das parcelas acima mencionadas, fica a CONTRATANTE responsável por liquidar a obrigação mensal até o quinto dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços.** **CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** 4.1. **A**

**despesa oriunda deste Contrato de Prestação de Serviços será sob a seguinte dotação orçamentária: 01.001.01.031.0001.2.001.3390-40 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica.**

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO**

5.1. **O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE nos termos da legislação pertinentes às licitações e contratos públicos, bem como poderá ser prorrogado por igual período a critério da Administração, através de TERMO ADITIVO a ser firmado entre as partes, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme Artigo 57, inciso II e Artigo 65, parágrafo 8º da Lei 8.666/93, mediante prévia justificativa.**

5.2. **Não havendo interesse de ambas as partes para a continuidade do mesmo, fica desde já AUTORIZADA pela CONTRATANTE a retirada e suspensão do site da internet, pela CONTRATADA sem custos e ônus para ambos.**

**CLÁUSULA SEXTA – DO ACESSO** 6.1. **O acesso ao sistema administrativo será fornecido ao CONTRATANTE pela CONTRATADA, através de 1 (um) login ou nome de usuário e 1 (uma) senha, o qual lhe dará controle e privilégio para incluir e excluir informações e dados do sistema.** 6.1.1. **É de integral responsabilidade da CONTRATANTE o uso de senha.** 6.1.2. **A CONTRATADA não será em momento algum responsável pelo mau uso, utilizações por terceiros, perda de dados ou por quaisquer outras ações que venham a acarretar danos morais, civis ou criminais provenientes do uso incorreto dos privilégios de acesso ao sistema administrativo do site por meio desta mesma senha.**

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DADOS**

7.1. **Os dados incluídos, alterados ou excluídos no sistema são de integral responsabilidade da CONTRATANTE, uma vez que o mesmo é o único responsável pelo controle do sistema administrativo por meio de senha, assim como consta na cláusula sexta.** 7.1.1. **A CONTRATADA não se responsabiliza pelos dados inseridos, alterados e/ou excluídos pela CONTRATANTE ou por terceiros.**

#### **CLÁUSULA OITAVA: DA HOSPEDAGEM**

8.1. **Hospedagem das páginas que compõem o "site" cujo domínio já está registrado pela CONTRATANTE perante o órgão competente.** 8.1.1. **Tendo o serviço básico prestado nas seguintes características: a) Número de Caixas Postais POP3: Quantidade limitada/ Espaço: 250 MEGAS CADA;**

**b) Limite de até 30 contas de e-mails;**

**c) Limite de TRANSFERÊNCIA mensal: DE ACORDO COM O PROJETO;**

8.1.2. **Os espaços acima descritos correspondem aos espaços disponibilizados inicialmente, podendo ser alterados e adequados conforme as necessidades do CISVALE, sem acréscimo nos valores já descritos neste instrumento, limitando-se a 5 (Cinco) Gigas de Espaço em Disco e 10 (Dez) Gigas de taxa de transferência.** 8.2. **Compreende a hospedagem das páginas que compõem o "site" de endereço constante do preâmbulo com as seguintes características: sistema administrativo; limite de ESPAÇO e TRANSFERÊNCIA mensal previstos no preâmbulo; número de CAIXAS POSTAIS POP3 previsto no preâmbulo, apelidos e redirecionamentos de e-mail, webmail, páginas seguras.**

#### **CLÁUSULA NONA – A CONTRATANTE**

9.1. **Poderá contratar, no todo ou em parte, serviços opcionais complementares e sistemas diferenciados mencionados no preâmbulo do presente, no momento da celebração, ou posteriormente por solicitação escrita, que serão cobrados no primeiro pagamento vencível após a solicitação dessa contratação complementar, passando a fazer parte integrante do objeto do contrato.**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**10.1.** Pagar pontualmente o valor contratado, conforme cláusula **03**; **10.2.** Informar a **CONTRATADA** qualquer alteração dos dados mencionados no preâmbulo do presente, sob pena de em não o fazendo, considerarem-se válidos todos os avisos e notificações enviadas para os endereços constantes do presente contrato; **10.3.** Não veicular por meio do seu "site" material pornográfico, racista ou que demonstre qualquer outro tipo de preconceito de raça, cor, ou qualquer outro material que afronte a moral, os bons costumes e/ou a legislação em vigor; **10.4.** Prestar informações verdadeiras acerca do "site" a ser hospedado em razão do presente contrato e seu domínio; **10.5.** Não realizar publicidade não solicitada (mala direta) via e-mail (SPAM); **10.6.** Responder regressivamente à **CONTRATADA** em caso de condenação judicial ou administrativa desta em função do conteúdo do material veiculado pelo seu "site", incluindo custas e honorários de advogado; **10.7.** Fornecer informações corretas para o uso do DNS da **CONTRATADA** no órgão competente; **10.8.** Registrar o domínio a ser hospedado perante o órgão competente, arcando com todas as taxas e emolumentos devidos aos órgãos competentes para o registro; **10.9.** Não utilizar programas que por qualquer razão prejudiquem ou possam vir a prejudicar o funcionamento do servidor; **10.10.** Não armazenar no espaço disponibilizado, conteúdo de que qualquer forma prejudique o funcionamento do servidor; **10.11.** O prejuízo ao funcionamento do servidor refere-se às especificações técnicas do servidor da **CONTRATADA**, cabendo a esta a identificação da ocorrência do mesmo; **10.12.** Enviar fotos, imagens e a logomarca a ser utilizada; **10.13.** Enviar textos descritivos, como história, serviços, etc; **10.14.** Enviar todos os conteúdos que acharem necessários, via email; **10.15.** Alimentar o site de notícias, matérias e fotos, e ainda sendo de sua responsabilidade os conteúdos do referido site.

#### **CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**11.1.** Fornecer a configuração e DNS apta para possibilitar o registro de domínio da **CONTRATANTE** perante o órgão competente; **11.2.** Fornecer suporte técnico à **CONTRATANTE** consistente de informações de configuração para publicação das páginas, leitura e envio de e-mails e acesso a outros serviços, sem incluir suporte e uso de programas específicos, focando excluídos, dentre outros, suporte a determinados programas de elaboração de páginas, FTP ou de e-mail, por exemplo; **11.3.** O suporte será prestado em horário comercial das 08:00 horas às 12:00 horas e das 14:00 às 18:00 horas via "e-mail", nos telefones e "e-mail" constantes no "site" da **CONTRATADA** [www.mpxbrasil.com.br](http://www.mpxbrasil.com.br), e que serão remetidos à **CONTRATANTE** após a contratação, onde a **CONTRATANTE** deverá respeitar a ordem de CRONOGRAMA da **CONTRATADA**, sendo que a **CONTRATADA** não cobrará nenhum valor da **CONTRATANTE** a título de diária, deslocamento ou estadia para os atendimentos que se fizerem **necessárias**; **11.4.** Em casos de urgência relativos ao "site" ou e-mails" instalados e já em atividade, cujo funcionamento seja interrompido (saíam do ar), serão prestados suporte por meio de chamada via "celular" fora do horário comercial. Não serão respondidas mensagens via "celular" relativas à instalação de novos programas e perda de senha; **11.5.** Informar a **CONTRATANTE** com antecedência sobre as interrupções necessárias para ajustes ou manutenção; **11.6.** A interrupção necessária para manutenção será realizada num período em que fizer necessário para as devidas correções e ajustes técnicos; **11.7.** Informar à **CONTRATANTE** sobre eventual prejuízo causado ao servidor por seus programas e/ou conteúdo armazenado; **11.8.** Manter o "site" hospedado no ar durante o maior tempo possível; **11.9.** Caso ocorra a interrupção do site por mais de 72 horas a empresa **CONTRATADA** dará os descontos a **CONTRATANTE** que receberá a fatura de pagamento seguinte com os devidos e proporcionais descontos; **11.10.** Manter regularidade com as obrigações da seguridade social INSS e do FGTS; **11.11.** A **CONTRATADA** não concederá o abono de cobrança em caso de: **a)** Falha na conexão ("LINK") fornecida pela EMBRATEL ou por empresa que a substitua na prestação do serviço, sem culpa da **CONTRATADA**;

**b)** Falhas de operação do "site" de responsabilidade da **CONTRATANTE**;

**c)** Excluem-se da garantia às interrupções necessárias para ajustes técnicos ou manutenção;

**11.12.** Elaboração do projeto gráfico e fluxo de informações; **11.13.** Programação das páginas em H.T.M.L e P.H.P e banco de dados; **11.14.** Entregar o site em condições de uso e navegabilidade, se necessário, efetuar ajustes e aperfeiçoamento de visual e de programação; **11.15.** Enviar mensalmente um relatório de acessos do website, juntamente com os boletos, notas fiscais e ou recibos de cobrança.

#### **CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES**

**12.1.** A **CONTRATANTE** assume a total responsabilidade pelas informações prestadas relativas ao domínio e seu registro do "site" a ser hospedado; **12.2.** A **CONTRATANTE** assume total e exclusiva responsabilidade pelo conteúdo do "site" hospedado; **12.3.** A **CONTRATADA** responsabiliza-se pela validade da configuração de DNS fornecida; **12.4.** A **CONTRATANTE** é responsável por descarregar e/ou enviar qualquer programa e/ou arquivo via Internet, estando ciente do risco de contaminação por vírus existente na operação. Cabe à **CONTRATANTE** averiguar a procedência do programa/arquivo e decidir por efetuar ou não descarregamento/envio por sua conta e risco. **CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PROTEÇÃO DO SERVIDOR COMPARTILHADO** **13.1.** Uma vez que o servidor a ser utilizado para hospedagem do "site" será compartilhado, para garantir o bom funcionamento do servidor impedindo que problemas advindos de outros "sites" instalados no mesmo servidor prejudiquem a **CONTRATANTE** e os demais usuários, fica autorizada a **CONTRATADA** a: **a)** Alterar a configuração do servidor quando necessário ao seu bom funcionamento e; **b)** Habilitar ou desabilitar comandos que comprometem o bom funcionamento do servidor. **CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - ALERTA SOBRE A UTILIZAÇÃO DO PROGRAMA ANTIVÍRUS** **14.1.** A **CONTRATADA** não é responsável por qualquer dano proveniente da decisão da **CONTRATANTE** de descarregar e/ou enviar programas e arquivos via Internet que possam estar contaminados por qualquer tipo de vírus eletrônico.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA HIPÓTESE DE RESCISÃO DO CONTRATO:**

**15.1.** São motivos ensejadores da rescisão contratual, sem prejuízo dos demais motivos previstos em lei e neste instrumento: **15.1.1.** O descumprimento de cláusulas contratuais ou das especificações que norteiam a execução do objeto do contrato. **15.1.2.** O desatendimento às determinações necessárias a execução contratual; **15.1.3.** A prática reiterada, de atos considerados como faltosos, os quais devem ser devidamente anotados, nos termos do §1º do art. 76 da lei federal 8.666/1993; **15.1.4.** A dissolução da sociedade, a modificação da modalidade ou da estrutura da empresa desde que isso venha a inviabilizar a execução contratual; **15.1.5.** Razões de interesse público, devidamente justificados; **15.1.6.** A subcontratação parcial ou total, cessão ou transferência da execução do objeto do contrato. **15.1.7.** A rescisão poderá ocorrer também por ato unilateral, nos casos elencados no art. 78, inciso I a XII, da lei 8.666/1993; **15.1.8.** As partes poderão, observada a conveniência segundo os objetivos da administração promover a rescisão amigável do contrato, através do próprio termo de contrato; **15.2.** Fica acordado entre as partes que se a rescisão contratual ocorrer por interesse da **CONTRATANTE**, esta obrigada a comunicar por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

#### **CLAUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS SERVIÇOS QUE NÃO FAZEM PARTE DESTA CONTRATO**

**16.1.** Serviços que não estão incluídos no valor da mensalidade são: elaboração e construção de banco de dados extras, produção de fotos e vídeos, configuração de estação de usuário na internet, problemas apresentados nos equipamentos de comunicação, tais como modem e cabos de redes, vírus no equipamento, software defeituosos, mal instalados ou configurados.

#### **CLAUSULA DÉCIMA SETIMA – CANCELAMENTO**

17.1. Em caso de cancelamento ou cessação do serviço principal de hospedagem por qualquer motivo, cancelar-se-ão, imediatamente, todos os demais serviços adicionais, opcionais e complementares por ventura contratados.

#### CLAUSULA DÉCIMA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

18.1. A fiscalização da execução do contrato será exercida pela servidora **Ana Paula Stormovski Ferreira Dutra – Portaria nº 011/2023**, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinada pela CONTRATANTE, o seu exclusivo juízo. A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA.

#### CLAUSULA DÉCIMA NONA –

19.1. O presente contrato obedecerá à sua íntegra à Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, aplicando-se as sanções nela prevista por qualquer descumprimento com as obrigações assumidas em decorrência do presente instrumento, e em especial aos seus casos omissos.

#### CLAUSULA VIGESIMA - DO FORO

20.1. Tendo em vista o que noticia o art. 55, § 2º da Lei Federal n.º 8.666/93, as partes elegem o foro da Comarca de Apicás, Estado de Mato Grosso, para dirimir eventuais dúvidas que se fizerem necessárias, com renúncia expressa de outro por mais privilegiado que possa ser.

E por estarem assim justos e convencionados, após lido e achado conforme o presente, as partes assinam em 03 (três) vias de igual teor, comprometendo-se, na presença de duas testemunhas, a cumprirem na íntegra as cláusulas avençadas.

Apicás-MT, 01 de fevereiro de 2023.

#### CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁS-MT

**VALDOMIRO NUNES BERNARDES**

Presidente da Câmara de Vereadores - Contratante

**M.P. DE OLIVEIRA SILVA SOLUÇÕES WEB EIRELI**

**MARCOS PAULO DE OLIVEIRA SILVA**

Representante da Contratada

Testemunhas:

**ALCIENE DA SILVA DEMETRIO THALITA RAQUEL DE BRITO**

CPF: 012.149.551.50 CPF: 013.062.331.86

### PREFEITURA CONTABILIDADE RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA (RREO), 5º BIM. MUNICÍPIO DE APIACÁS-MT.

**siconfi**  
Sistema de Informações  
Contábeis e Fiscais  
do Setor Público Brasileiro

TESOURO NACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária  
Prefeitura Municipal de Apicás - MT (Poder Executivo)  
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social  
CNPJ: 0132185000154  
Exercício: 2022  
Período de referência: 6º bimestre

#### RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Receitas Orçamentárias	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	Estágios da Receita Orçamentária				SALDO (e-c)
			RECEITAS REALIZADAS				
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c-a)	
<b>Receitas Orçamentárias</b>							
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	48.745.000,00	67.010.335,73	10.919.225,97	16,29	70.205.327,88	104,77	-3.194.992,15
RECEITAS CORRENTES	45.840.000,00	63.379.335,73	10.869.225,97	17,15	64.499.769,47	101,77	-1.120.433,74
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	2.728.000,00	4.683.860,00	757.815,78	16,18	5.070.905,17	108,26	-387.045,17
Impostos	2.354.000,00	4.074.600,00	706.348,81	17,34	4.393.802,86	107,83	-319.202,86
Taxas	373.000,00	608.260,00	51.466,97	8,46	677.102,31	111,32	-68.842,31
Contribuição de Melhoria	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
CONTRIBUIÇÕES	2.180.000,00	2.530.000,00	416.245,24	16,45	2.022.671,01	79,95	507.328,99
Contribuições Sociais	1.480.000,00	1.480.000,00	296.040,19	20,00	1.178.616,71	79,64	301.383,29
Contribuições Econômicas							
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional							
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	700.000,00	1.050.000,00	120.205,05	11,45	844.054,30	80,39	205.945,70
RECEITA PATRIMONIAL	215.000,00	1.114.090,00	361.530,83	32,45	2.074.105,77	186,17	-960.015,77
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00
Valores Mobiliários	210.000,00	1.109.090,00	361.530,83	32,60	2.074.105,77	187,01	-965.015,77
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença							
Exploração de Recursos Naturais							
Exploração do Patrimônio Intangível							
Cessão de Direitos							
Demais Receitas Patrimoniais							
RECEITA AGROPECUÁRIA							
RECEITA INDUSTRIAL							
RECEITA DE SERVIÇOS	748.000,00	748.000,00	136.313,98	18,22	840.057,17	112,31	-92.057,17
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	728.000,00	728.000,00	132.280,66	18,17	805.852,95	110,69	-77.852,95
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte							
Serviços e Atividades Referentes à Saúde							
Serviços e Atividades Financeiras							
Outros Serviços	20.000,00	20.000,00	4.023,32	20,12	34.204,22	171,02	-14.204,22
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	39.697.000,00	54.031.385,73	9.122.722,58	16,88	54.289.255,34	100,48	-257.869,61
Transferências da União e de suas Entidades	17.692.000,00	22.438.885,73	4.283.539,69	19,09	22.795.993,37	101,59	-357.107,64
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	15.560.000,00	22.422.500,00	3.537.059,86	15,77	23.426.680,84	104,48	-1.004.180,84
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas	45.000,00	45.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	45.000,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	6.400.000,00	9.125.000,00	1.302.123,03	14,27	8.066.581,13	88,40	1.058.418,87
Transferências do Exterior							
Outras Transferências							
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	272.000,00	272.000,00	74.597,56	27,43	202.775,01	74,55	69.224,99
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais			1.286,11		1.286,11		-1.286,11
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	122.000,00	122.000,00	26.361,55	21,61	99.776,69	81,78	22.223,31
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público							
Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital							
Demais Receitas Correntes	150.000,00	150.000,00	46.949,90	31,30	101.712,21	67,81	48.287,79